



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.008.508/2015

CONTRATO Nº 18 /2016

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 104, de 02/06/2016, pág. 52

 281555-1
Rubrica Matricula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E MARIA ERENICE MENDONÇA ROCHA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS PARA A MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES DA FROTA DO DER-DF ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, e MARIA ERENICE MENDONÇA ROCHA ME, situada na QNH Área Especial 233 -Loja 03 - Taguatinga Norte - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.042/0001-19, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Procurador, PAULO SÉRGIO SALGUEIRA DA ROCHA, RG 1.023.465 SSP/DF e CPF nº 399.927.801-34, conforme poderes apresentados e arquivados, fls. 661/662, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 057/2015-DMASE/DER-DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 26/04/2016, à fl. 840 do processo epigrafo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de peças, acessórios novos e genuínos para a manutenção dos caminhões da marca VOLKSWAGEM, da frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF, conforme especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 057/2015, e da Proposta de fls. 652 e 871, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -

Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.1.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para entrega do material, solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Edital e seus anexos;

5.1.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a execução do contrato;



5.1.5 – Cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 555.835,71 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039/0002 – Manutenção de Veículos do DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39; e

IV – Fonte de Recursos: 100.

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), Nota de Empenho nº 586/2016; na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários são os indicados no Anexo do Termo de Referência de fls. 178/190, conforme Proposta da Contratada, fls. 652 e 871, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto, com o seguinte desconto:



LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO(%)	VALOR TOTAL ESTIMADO
07	Fornecimento de peças, acessórios novos e genuínos para a manutenção dos caminhões da marca VOLKSWAGEM.	32%	R\$ 555.835,71
		VALOR	R\$ 555.835,71

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 02% (dois por cento) do valor deste Contrato será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL E DO PAGAMENTO

10.1 - DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

10.1.1 - O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;

10.1.2 - Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material solicitado;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

10.1.3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

10.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.



10.1.5 - Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

10.1.6 - As demais condições estão contidas nos Anexos I do Edital – Termo de Referência.

10.2 – DO PAGAMENTO

10.2.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

13.1 -

Constituem obrigações do DER/DF:

13.1.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010;

13.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

13.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

13.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

13.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto n° 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

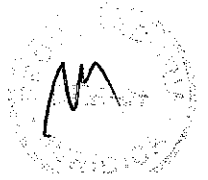
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

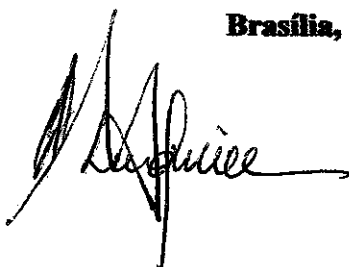
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 31 de maio de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

Paulo Sergio Salgueiro da Rocha

